CLASSE ÚNICA DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.573.987/0001-53

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 05 DE JANEIRO DE 2026.

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal do Fundo ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Consulta Formal para deliberação dos cotistas encerrada em 05 de janeiro de 2026 ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio de Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a seguinte matéria:

1. Aprovar as alterações do Regulamento referente (i) a Parte Geral, abrangendo a nova redação dos itens 2.2.2, 2.5, 4.2.(iv) e 4.8, bem como a inclusão do item 4.8.(iv); (ii) o Anexo I, abrangendo a nova redação dos itens 1.1 ("Direito de Preferência") e 6.3.2; e (iii) o Adendo I, referente a atualização da definição de "Renúncia Motivada", na forma do Anexo II desta Consulta Formal.

Foram recebidas respostas dos Cotistas **representando 85,74% das Cotas de emissão do Fundo**, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, foi aprovada, conforme detalhado abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas presentes			
Aprovação	**Não Aprovação**	**Abstenção**	**Resultado**
85,74%	0,00%	0,00%	**APROVADO**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1 **OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral e Anexo Normativo III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução 175**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única ("**Classe**").
Prazo de Duração do Fundo	5 (cinco) anos.
Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária.
Gestora	**STARBOARD ASSET LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.032.609/0001-10, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013 ("**Gestora**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Cláusula Arbitral	Quaisquer disputas e/ou litígios entre o fundo, o administrador, a gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307, nos termos do CAPÍTULO 5 deste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e, se aplicável, seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de Cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**", "**Subclasse**" e "**Cotas**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo

1.3 Durante o Prazo de Duração, e sujeito aos procedimentos operacionais necessários para tanto, poderão ser constituídas novas Classes, de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, se aplicável, deve dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e eventual taxa de performance da Classe.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e, se aplicável, seus Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; e **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices. "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem individualmente e de forma não solidária perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de Ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou Consultoria Especializada, desde que previamente aprovada nos termos da Cláusula 2.1.3 abaixo; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de Ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Qualquer contratação de consultoria de investimentos ou Consultoria Especializada, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, dependerá de aprovação prévia da maioria das Cotas subscritas das Subclasses A e D, sendo vedada qualquer contratação de consultoria de investimentos ou Consultoria Especializada sem observância do acima disposto.

2.1.4 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo serão responsáveis pelo cumprimento dos deveres a eles impostos pelas normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável. Ainda, nos termos do Art. 81 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se:

(i) tais operações tiverem sido realizadas em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis; ou

(ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé cometidos pelo Prestador de Serviços Essenciais.

2.2.2 Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "**Demandas**") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, até o limite do capital comprometido da Classe, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de má gestão (*bad practice*) da Gestora, incluindo condutas irregulares, negligentes, culposas, dolosas, de má-fé ou que resulte em violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis. Para fins de esclarecimento, nenhum Cotista estará obrigado a realizar desembolsos ou aportar capital em montante superior ao capital comprometido por referido Cotista, independentemente do montante indenizável.

2.2.3 Para os fins deste Regulamento, "**Partes Indenizáveis**" significam o Administrador, a Gestora suas Partes Relacionadas, seus representantes ou agentes do Administrador e da Gestora ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Administração

2.5 O Fundo e a Classe serão administrados pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

2.6 O Administrador deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa-fé, transparência, diligência e lealdade ao Fundo e manter reserva sobre seus negócios.

2.7 O Administrador será, nos termos e condições previstos na Lei 8.668, o proprietário fiduciário dos bens imóveis adquiridos pela Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação ou neste Regulamento (incluindo o seu Anexo).

2.8 O Administrador tem amplos poderes para: (i) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da classe de Cotas; (ii) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da classe de Cotas; (iii) abrir e movimentar contas bancárias; (iv) representar a classe de Cotas em juízo e fora dele; (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado; e (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução 175.

2.9 Os poderes constantes no item 2.8 são outorgados ao Administrador pelos Cotistas da classe, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no boletim de subscrição e no termo de adesão a este regulamento, ou ainda, por todo cotista que adquirir Cotas da classe no mercado secundário ou por sucessão a qualquer título. A aquisição das Cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com os termos e condições deste regulamento e, se houver, do prospecto, em especial às disposições relativas à Política de Investimento.

2.10 Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da classe compete exclusivamente ao Administrador, que deterá a propriedade fiduciária dos bens da classe.

2.10.1 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.10.2 Os serviços de gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira só são obrigatórios caso a classe invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.11 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

2.12 A Gestora pode somente ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) Renúncia Motivada;

(ii) renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada;

(iii) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral;

(iv) destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral; ou

(v) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, por decisão terminativa da CVM na esfera recursal administrativa.

2.12.1 As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição.

2.12.2 Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia que não configure uma Renúncia Motivada, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de Renúncia Motivada.

2.12.3 Nas hipóteses elencadas nos itens "(i)" e "(iii)" acima, a Gestora poderá fazer jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento das parcelas de remuneração indicadas nos Anexos (e seus respectivos Apêndices, conforme o caso).

2.13 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 2.12 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

2.13.1 Aplica-se o disposto no item 2.12 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

2.13.2 Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Gestão

2.14 A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.15 Compete à Gestora negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá os encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 42 do Anexo Normativo III, devendo ser rateados, caso aplicável, entre as Classes de forma proporcional à participação no Patrimônio Líquido de cada Classe.

CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, se aplicável, serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" e, quando referida em conjunto ou indistintamente às Assembleias Gerais de Cotistas, simplesmente as "**Assembleias de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na

regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Considerando que o Fundo é constituído por uma Classe Única, e exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada Classe ou Subclasse, quando houver, as disposições previstas neste CAPÍTULO quanto à Assembleia Geral de Cotistas. Em caso de criação de novas classes, o Regulamento poderá ser alterado para prever as regras específicas aplicáveis ao Fundo e/ou às distintas classes.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matérias	Quóruns
(i) a aprovação das demonstrações contábeis em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento e/ou do Anexo, inclusive em relação ao Prazo de Duração;	Maioria Qualificada.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador;	Maioria Qualificada.
(iv) a destituição ou a substituição da Gestora com ou sem Justa Causa;	Maioria Qualificada.
(i) fusão, incorporação, cisão total ou parcial transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Maioria Qualificada.
(ii) emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(iii) pagamento de despesas, pela Classe, não previstas no Regulamento como encargos da Classe, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o estabelecimento (ou aumento, quando aplicável) de qualquer limite nos encargos do Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

(iv) aprovação dos atos que caracterizem potencial de conflitos de interesses, nos termos do §1º do Artigo 27, do Artigo 31 e do inciso IV do Artigo 32 do Anexo Normativo III; e	Maioria Qualificada, observado o disposto na Cláusula 4.8.
(v) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(vi) apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, se aplicável; e	Maioria Qualificada.
(vii) eleição e destituição de Representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

4.2.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A instalação, em primeira convocação, ocorrerá com a presença de, ao menos, a metade das Cotas subscritas das Subclasses A e D. A instalação, em segunda convocação, ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.2.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de quantidade de Cotas.

4.3 As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas, via de regra, por maioria de votos dos Cotistas presentes, exceto as deliberações indicadas no item 4.2 acima, que serão tomadas pelo da Maioria Qualificada.

4.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada nos termos deste Regulamento.

4.5 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

4.6 Serão excluídas do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.7 Este Regulamento e/ou o Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.8 Considerando o Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, poderão votar nas Assembleias de Cotistas, desde que não estejam em situação de potencial conflito de interesses:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; e

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados.

(iv) Caso a Gestora, ao representar um Cotista que seja um fundo de investimento, esteja impedida de votar por potencial conflito de interesses, tal conflito poderá ser superado se a matéria for previamente aprovada pelos investidores do respectivo Cotista, em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO 5 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1 Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("**CAM**"), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("**Regulamento da CAM**"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

5.2 As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

5.3 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

5.4 O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o

competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no item 5.8 abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

5.5 O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

5.6 A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

5.7 A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Tribunal Arbitral, custas e despesas administrativas.

5.8 As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO 6 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	05 (cinco) anos, podendo ser antecipado em razão da amortização e/ou resgate das Cotas previstas nos termos deste Regulamento. Em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações sobreviventes, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Classificação ANBIMA	Mandato: "Papel". Subclassificação: "Fundos". Tipo de gestão: "Definida". Segmento: "Multicategoria".
Objetivo	A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme política de investimento definida abaixo, por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas da subclasse B do FII Master ("**Ativos-Alvo**"). Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Classe pode aplicar a parcela do Patrimônio Líquido não investida em Ativos-Alvo nos seguintes ativos (em conjunto, os "**Outros Ativos**"): **(i)** certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**"), desde que estes certificados tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado; **(ii)** letras hipotecárias ("**LH**");

	(iii) letras de crédito imobiliário ("**LCI**"); **(iv)** letras imobiliárias garantidas ("**LIG**"); **(v)** certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84 de 31 de março de 2022; **(vi)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado; **(vii)** cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII; e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; e **(viii)** outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos pela Resolução CVM 175, excetuados os Ativos Financeiros (conforme abaixo definido). A Classe ainda poderá adquirir e recomprar, para fins de cancelamento, Cotas de emissão da própria Classe, respeitadas as limitações e vedações previstas na Resolução CVM 175 e nos precedentes da CVM sobre o tema, conforme aplicável. Ainda, será permitido à Classe, mediante orientação da Gestora, realizar eventuais Ofertas Públicas de Aquisição de Cotas ("**OPAC**") de sua própria emissão, desde que tais Cotas sejam imediatamente canceladas após a sua aquisição. Adicionalmente ao disposto acima, a Classe poderá investir em Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), conforme o disposto na Política de Investimento definida no CAPÍTULO 4 abaixo. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 ("**Investidores**" e "Resolução CVM 30", respectivamente).
Custódia e Tesouraria	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").

Escrituração	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe, o Administrador, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), observado que tais novas emissões deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) não poderão ter prioridade às Cotas já existentes; (ii) o valor unitário da Cota não poderá ser inferior ao valor atribuída na Primeira Emissão; (iii) não poderão ter direitos e/ou condições mais favoráveis que as Cotas já existentes; e (iv) deverão observar o direito de preferência dos demais Cotistas.
Direito de Preferência	Os Cotistas titulares de Cotas da Primeira Emissão terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas em quaisquer novas emissões de Cotas da Classe, incluindo na emissão de Cotas no contexto do Capital Autorizado.
Negociação	As Cotas poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser: **(A)** depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), também administrado e operacionalizado pela B3, com as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3; ou **(B)** registradas para distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação e liquidação no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, via Puma Trading System – "Sistema Puma" ("**PUMA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas

	eletronicamente na B3. A Gestora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar pela mudança do mercado organizado em que as Cotas devem ser negociadas.
Procedimentos para pagamentos de rendimentos e amortização	Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas. Ainda, para fins de pagamento de rendimentos e amortização, deverão ser observados os termos e condições dispostos no CAPÍTULO 8 .
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe de Cotas não receberá aplicações e nem realizará resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe de Cotas receberá aplicações e realizará resgates e amortizações.
Integralização das Cotas	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses dentro do Capital Autorizado ou em novas emissões deliberadas em Assembleia de Cotistas, desde que observado o disposto no Artigo 140, §2º da Resolução CVM 175, sendo certo que os Apêndices poderão sofrer alterações por deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, independentemente de Assembleia de Cotistas, desde que tais alterações sejam realizadas antes da subscrição de Cotas da referida Subclasse, sem prejuízo das hipótese previstas na regulamentação aplicável para alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo III, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de serem arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada nova emissão de cotas da Classe.

CAPÍTULO 4 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1 Os recursos da Classe serão aplicados pela Gestora, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao Cotista a valorização e a rentabilidade de suas Cotas por meio do investimento nos Ativos-Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos-Alvo.

4.2 Os recursos da Classe serão aplicados, segundo a Política de Investimentos prevista neste Anexo, com a finalidade de, fundamentalmente:

(i) auferir receitas e/ou ganhos por meio do investimento, participação, aquisição, alienação dos Ativos-Alvo integrantes do seu Patrimônio Líquido; e

(ii) auferir rendimentos advindos de Outros Ativos ou Ativos financeiros.

4.3 O Administrador, conforme orientação da Gestora, poderá utilizar recursos da Classe para recomprar suas próprias Cotas, com a finalidade exclusiva de cancelamento, seja por meio de programa de recompra ou de OPAC, nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

4.3.1 A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, desde que: **(i)** o valor de recompra da Cota seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; **(ii)** as Cotas recompradas

sejam canceladas; e **(iii)** o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas da Classe ("**Recompra das Cotas**").

4.3.2 Para efeito do disposto no item 4.3.1 acima, o Administrador deve anunciar a intenção de Recompra das Cotas, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação ("**Comunicado de Recompra**").

4.3.3 O Comunicado de Recompra **(i)** é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e **(ii)** deve conter informações sobre a existência de programa de recompras e a quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos últimos 3 (três) exercícios.

4.3.4 O limite a que se refere o inciso "(iii)" do item 4.3.1 acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do Comunicado de Recompra.

4.3.5 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas: **(i)** sempre que o Administrador ou a Gestora tenha conhecimento de informações ainda não divulgada ao mercado que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; **(ii)** de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e **(iii)** com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

4.4 A aquisição dos Ativos Alvo poderá ser realizada à vista ou a prazo.

4.5 Caso aplicável, os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em quaisquer localidades dentro do território nacional.

4.6 Os Ativos que vierem a integrar o patrimônio da Classe poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pela Classe sem a necessidade de aprovação prévia por parte da Assembleia Especial, observada a Política de Investimentos, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o Administrador e/ou a Gestora e suas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7 A Classe poderá participar subsidiariamente de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular, incluindo, exemplificativamente, créditos de locação, de venda ou de direito real de superfície de imóveis integrantes de seu patrimônio, a empresas securitizadoras de recebíveis, na forma da legislação pertinente.

4.8 Considerando que Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não estará sujeita aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

4.9 As disponibilidades financeiras da Classe que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, serão aplicadas nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

(ii) moeda nacional;

(iii) cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, com liquidez diária e com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados aos itens anteriores;

(iv) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária; e/ou

(v) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, igual ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

4.10 A Classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo.

4.11 O objeto e a Política de Investimentos da Classe somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Anexo.

4.12 A Classe de Cotas pode emprestar ou tomar emprestado títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO 5 - CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

5.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

5.2 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

5.3 As Cotas conferem aos seus titulares os direitos patrimoniais, políticos e econômicos, indicados no respectivo Apêndice de cada Subclasse e, de acordo com o Artigo 2º da Lei 8.668, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe Única e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

5.4 O titular de Cotas da Classe: **(i)** não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; **(ii)** não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e **(iii)** deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

CAPÍTULO 6 - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

6.1 A Classe iniciará suas operações com patrimônio inicial de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2 A primeira emissão de Cotas da Classe ("**Primeira Emissão**"), incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo. Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante total do Capital Autorizado.

6.3 O ato que aprovar a emissão de novas Cotas deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

6.3.1 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou, ainda, **(iv)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores, sendo, em qualquer caso, o valor mínimo o valor previsto no item (i), a critério da Gestora, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão e sempre observada a boa-fé e os melhores interesses dos Cotistas quanto ao risco de diluição.

6.3.2 Salvo se disposto de forma contrária no ato de aprovação da nova emissão de Cotas e exceto (i) no caso de nova emissão de Cotas no contexto do Capital Autorizado; ou (ii) conforme previsto neste Regulamento, aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas poderá, a exclusivo critério da Gestora, assegurar, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

6.3.3 É admitido que nas novas emissões de Cotas o ato que aprovar a Oferta disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas da nova emissão, devendo ser especificada a quantidade mínima de Cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a Oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

6.3.4 Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

6.4 A cada emissão, poderá, a exclusivo critério da Gestora, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

6.5 Os Investidores que não subscreverem Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável, sendo certo que tais Investidores não receberão tratamento mais favorável que os Investidores que subscreveram Cotas na Primeira Emissão.

6.6 Em emissões subsequentes de Cotas, as Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos previstos no Anexo a este Regulamento.

Subscrição das Cotas

6.7 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o Investidor deverá assinar **(i)** termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e **(ii)** compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição das Cotas, conforme o caso.

6.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do Investidor ao Público-Alvo da Classe.

6.8 Se aplicável, ao celebrar o documento de subscrição das Cotas, o Investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo.

Integralização das Cotas

6.9 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional.

6.10 O Administrador, de acordo com as instruções da Gestora, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

6.10.1. Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções da Gestora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.10.2. O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao capital comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.11 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), *pro rata die*, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em

garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

6.10.3. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.10.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

6.10.5. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que, de outra forma, determinado pelo Administrador, em sua exclusiva discricionariedade.

6.10.6. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, devidamente comprovada por meio de registros que evidenciem de forma clara e inequívoca a ocorrência de erro, falha ou incongruência no processo de integralização das Cotas, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

6.12 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário, observado que tais negociações deverão ocorrer exclusivamente em ambiente de mercado organizado.

6.12.1 Sem prejuízo do disposto acima, e observadas as regras e procedimentos operacionais aplicáveis às negociações realizadas em ambiente de mercado organizado operacionalizado pela B3 ou do escriturador de Cotas, conforme aplicável, as Cotas poderão ser transferidas por: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdências; ou **(vii)** transferências de Cotistas que sejam parte de um mesmo grupo econômico, em razão de reorganização societária ou sucessão em caso de falecimento do Cotista, desde que previamente informado ao Administrador e à Gestora.

6.13 Sem prejuízo do item 6.12.1 acima, no caso de alienação voluntária de Cotas que estejam depositadas em mercado de balcão operacionalizado pela B3, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.13.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, bem como à obtenção de aprovação prévia da Gestora, a qual poderá ser concedida ou negada a seu exclusivo critério.

6.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 7 - RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

7.1 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada da Classe.

7.2 No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe será partilhado aos respectivos Cotistas, proporcionalmente ao montante equivalente ao valor individual de cada Cota, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, sendo que, em caso de liquidação total da Classe, tal partilha somente ocorrerá após o pagamento de todas as dívidas e despesas da Classe.

7.2.1 Na hipótese de liquidação da Classe, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da classe.

7.2.2 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise confirmando que os valores dos resgates foram efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

7.2.3 Após a partilha do ativo, se aplicável, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias da documentação necessária e aplicável.

7.3 No caso de dissolução ou liquidação, o Patrimônio Líquido da Classe será partilhado aos respectivos Cotistas, após sua alienação, proporcionalmente ao montante equivalente ao valor individual de cada Cota, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, depois de pagas todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.5 deste Anexo. Para todos os fins, a dissolução e a liquidação da Classe obedecerão às disposições da Resolução CVM 175.

7.4 Em caso de liquidação da Classe, não sendo possível a alienação, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas, na proporção da participação de cada um deles, proporcionalmente ao montante equivalente ao valor individual de cada Cota, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe.

7.5 Será permitida a liquidação da Classe mediante entrega, aos Cotistas, de bens, direitos, títulos e/ou Ativos, desde que tal procedimento seja aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, devendo tais valores serem avaliados com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, exceto se de outra forma determinado na referida Assembleia Especial de Cotistas. A entrega dos Ativos da Classe para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3.

7.6 As Cotas poderão ser amortizadas, mediante **(i)** comunicação do Administrador aos Cotistas após recomendação nesse sentido pela Gestora, a seu exclusivo critério; ou **(ii)** deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, em qualquer caso, proporcionalmente ao montante que o valor que cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido da Classe.

7.7 A amortização parcial das Cotas para redução do Patrimônio Líquido da Classe implicará na manutenção da quantidade de Cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.

7.8 Caso a Classe efetue amortização de capital os Cotistas deverão encaminhar cópia do documento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das Cotas ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tais documentos terão sua amortização será efetuada tomando por base o menor preço de negociação das Cotas, apurado na data imediatamente anterior à efetivação da operação, conforme indicado na plataforma em que as Cotas estejam depositadas para negociação no mercado secundário.

CAPÍTULO 8 - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

8.1 A Classe deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("**Montante Mínimo de Distribuição**")

8.2 Ao longo de cada semestre, o resultado apurado segundo o regime de caixa poderá, a critério da Gestora e de comum acordo com o Administrador, ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 7º (sétimo) Dia Útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência ("**Mês de Competência**" e "**Data de Distribuição**", respectivamente), de forma total ou parcial, em qualquer percentual, observado que, na Data de Distribuição relativa ao 6º (sexto) Mês de Competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição, nos termos do art. 10º, parágrafo único, da Lei 8.668.

8.2.1 Considera-se "**Dia Útil**" como qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

8.3 Os resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que excedam ao Montante Mínimo de Distribuição e que não tenham sido distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão, a critério da Gestora, em comum acordo com o Administrador, reinvestidos em Ativos, para posterior distribuição aos Cotistas, em qualquer das Datas de Distribuição e/ou destinados à Reserva de Contingência (conforme abaixo definida), admitindo-se sua posterior distribuição aos Cotistas, observadas as restrições decorrentes da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, exclusivamente nas hipóteses: **(i)** de deliberação dos Cotistas; **(ii)** de liquidação da Classe, nos termos do deste Anexo.

8.4 O percentual mínimo a que se refere o 8.2 será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos mensais poderão não atingir o referido percentual mínimo.

8.5 Farão jus aos rendimentos de que trata o caput os Cotistas titulares de Cotas da Classe ao final do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, na proporção da participação dos Cotistas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

8.5.1 Para suprir inadimplências e deflação no reajuste dos valores a receber da Classe e arcar com as despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("**Reserva de Contingência**"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados à Classe. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência, sem prejuízo da distribuição mínima referida no 8.2 deste artigo.

8.5.2 O valor da Reserva de Contingência será correspondente ao percentual de até 1% (um por cento) do valor total dos Ativos da Classe. Para sua constituição ou reposição, caso sejam

utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento semestral apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

8.5.3 A Classe e o Fundo manterão sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

CAPÍTULO 9 - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

9.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora e a recomendação prévia da Gestora em relação às decisões de investimento ou desinvestimento que sejam de competência do Administrador as decisões de investimento que recaiam exclusivamente sobre os imóveis eventualmente pertencentes à carteira da Classe.

9.2 Os custos com a contratação de terceiros para os serviços abaixo relacionados devem ser arcados pelo Administrador:

(i) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;

(ii) atividades de tesouraria, de controle e processamento de Ativos;

(iii) escrituração de cotas; e

(iv) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira de Ativos, na hipótese de o Administrador ser o único prestador de serviços essenciais.

9.3 O Administrador deverá prover a Classe com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços:

(a) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e

(b) custódia de Ativos Financeiros.

9.3.1 Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da Classe compete exclusivamente ao Administrador, que deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

9.3.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os Ativos Financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

9.3.3 Os serviços de gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira só são obrigatórios caso a Classe invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários.

Outras obrigações e responsabilidades do Administrador

9.4 Em acréscimo às obrigações previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) Selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da Classe de Cotas, conforme orientação da Gestora, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente;

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(f) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo; e

(g) os relatórios dos Representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos Arts. 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, quando for o caso;

(iii) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;

(iv) agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

(v) administrar os recursos da Classe de forma judiciosa, sem onerá-lo com despesas ou gastos desnecessários ou acima do razoável;

(vi) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe;

(vii) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos da Classe;

(viii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições ora estabelecidos, bem como as recomendações da Gestora;

(ix) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos, conforme venha a ser deliberado pela Gestora;

(x) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser deliberado pela Gestora; e

(xi) contratar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, conforme orientação da Gestora.

Da divulgação de informações

9.5 O Administrador prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução CVM 175.

9.6 Para fins do disposto neste Anexo, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para a convocação de assembleias gerais e para procedimentos de consulta formal.

9.7 Compete ao Cotista manter o Administrador atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o Cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da Classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

9.8 O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o Administrador e a CVM.

Gestão

9.9 A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

9.10 Compete à Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, negociar os Ativos da carteira (incluindo os Ativos-Alvo), bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, representando a Classe para essa finalidade, bem como orientar o Administrador em relação aos atos de sua competência exclusiva nos termos da regulamentação aplicável.

9.10.1 Para fins de implementação da Política de Investimentos e execução de suas atribuições, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, ou instruir a Classe e/ou o Administrador, conforme aplicável, a contratar os serviços necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos e outros serviços de assessoria ou consultoria; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

9.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Vedações Aplicáveis à Gestora

9.12 Em acréscimo às vedações previstas no item 9.11 acima, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe de Cotas:

(i) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(ii) aplicar no exterior recursos captados no país;

(iii) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, realizar operações da classe de Cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe de Cotas e o Administrador, Gestora ou Consultoria Especializada;

(b) a Classe de Cotas e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;

(c) a Classe de Cotas e o Representante de Cotistas; e

(d) Classe de Cotas e o empreendedor;

(iv) realizar operações com Ativos Financeiros ou modalidades operacionais não previstas neste Anexo e no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

(v) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

(vi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

9.13 Exceto pela remuneração prevista neste Regulamento, é vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

CAPÍTULO 10 - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 1/12):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) ao ano, apropriada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, aplicado *(a.1)* sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe de Cotas do Fundo; ou *(a.2)* caso as Cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro da classe de Cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado da classe de Cotas do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento da classe de Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("**Base de Cálculo da Taxa de Administração**"), observada a remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos Cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

Consultoria	Pelo serviço de consultoria especializada, será devida remuneração à Consultora conforme estabelecido no respectivo contrato celebrado entre a Classe e a Consultora.

10.1.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação dos Cotistas, aprovar a redução das taxas que os remuneram a qualquer tempo.

10.2 Sem prejuízo do disposto acima, em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora, esta fará jus à Taxa de Gestão Extraordinária, à Taxa de Performance Antecipada e à Taxa de Performance Complementar, de acordo com as previsões dos subitens abaixo e alocadas de forma *pro rata* em relação a cada Subclasse de Cotas sujeita ao pagamento de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance, conforme aplicável.

10.2.1 Taxa de Gestão Extraordinária. Nos casos previstos acima, será devida à Gestora, uma Taxa de Gestão Extraordinária, a qual corresponderá ao montante equivalente a 12 (doze) meses da remuneração que lhe seria devida. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado no mês subsequente à efetiva substituição da Gestora, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas, sendo o respectivo valor debitado como encargo do Fundo e/ou da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, observado que, para fins de contagem do período de 12 (doze) meses mencionado, considerar-se-á como termo inicial o primeiro Dia Útil subsequente da data da efetiva destituição, substituição ou renúncia da Gestora, conforme aplicável.

10.2.2 Taxa de Performance Antecipada. Será devida, excepcionalmente, à Gestora, na data da sua efetiva destituição sem Justa Causa ou da apresentação da Renúncia Motivada, a Taxa de Performance Antecipada, a qual será apurada e exigível observando-se os mesmos critérios, termos e condições aplicáveis à Taxa de Performance aplicável em cada Apêndice da Subclasse respectiva de Cotas. Para fins de cálculo, considerar-se-á, de forma ficta, que os Ativos integrantes da Carteira foram alienados pelo seu valor contábil atualizado, tal como registrado na data da efetiva destituição ou da Renúncia Motivada da Gestora.

10.2.3 Taxa de Performance Complementar. A Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar caso, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à data da sua efetiva destituição sem Justa Causa ou apresentação da Renúncia Motivada, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada. A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso, considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira ao Fundo. A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

CAPÍTULO 11 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

11.1 Considerando se tratar de Classe Única de Cotas, aplicam-se as regras os procedimentos e condições indicados no CAPÍTULO 4 da Parte Geral deste Regulamento para a convocação, instalação, deliberação e formalização das decisões tomadas em Assembleia Especial de Cotas, incluindo, mas não se limitando, quanto à forma de convocação, meios de comunicação, utilização de consulta formal, requisitos de quórum de instalação e aprovação, bem como à lavratura e disponibilização das respectivas atas.

CAPÍTULO 12 - REPRESENTANTE DOS COTISTAS

12.1 A Classe poderá ter 1 (um) representante de Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial, com prazos de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, tendo por competência exclusiva as matérias previstas no art. 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

12.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme regulamentação aplicável:

(i) seja Cotista da Classe de Cotas;

(ii) não exerça cargo ou função no Prestador de Serviço Essencial ou no controlador do Prestador de Serviço Essencial, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

(iii) não exerça cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe de Cotas, ou presta-lhe serviço de qualquer natureza;

(iv) não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

(v) não esteja em conflito de interesses com a Classe de Cotas; e

(vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

12.3 Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas da Classe a superveniência de circunstâncias que possam impedir o exercício de sua função.

1.1 A eleição dos representantes de Cotistas pode ser aprovada pela maioria simples dos Cotistas presentes na assembleia e que representem, no mínimo: (a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

12.4 A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

12.5 Sempre que a assembleia especial da Classe for convocada para eleger o Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s): (a) declaração de que

os candidatos atendem os requisitos previstos no art. 21 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e (b) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM 175.

12.6 O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso vi do art. 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

12.7 O Representante dos Cotistas pode solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

12.8 Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso VI do art. 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e do art. 38 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

12.9 O Representante dos Cotistas deve comparecer às assembleias gerais do Fundo e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

12.10 Os pareceres e representações do Representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia geral do Fundo, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

12.11 O Representante dos Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe de Cotas e aos Cotistas, sendo vedada a negociação com o uso indevido de informação privilegiada, nos termos do Artigo 39 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

12.12 O Representante dos Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe de Cotas.

CAPÍTULO 13 - CONFLITOS DE INTERESSE

13.1 Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador, a Gestora ou o Consultor Especializado (se houver) dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia de Cotistas.

13.2 As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

(i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela Classe, de imóvel de propriedade do Administrador, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) ou de pessoas a eles ligadas;

(ii) a alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio da Classe tendo como contraparte o Administrador, a Gestora, Consultor Especializado (se houver) ou pessoas a eles ligadas;

(iii) a aquisição, pela Classe, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestora ou Consultor Especializado (se houver), uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

(iv) a contratação, pela Classe, de pessoas ligadas ao Administrador ou à Gestora para prestação dos serviços referidos no Art. 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, exceto a distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial de classe; e

(v) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão do Administrador, da Gestora, Consultor Especializado, caso esteja contratado, ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do Art. 41 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

13.3 Para os fins acima descritos, consideram-se pessoas ligadas:

(i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, da Gestora, do Consultor Especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

(ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, da Gestora ou do Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador, gestor ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos I e II.

13.4 Ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 13.1 acima, realizar operações da classe de cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe e o Administrador, a Gestora ou o Consultor Especializado (se houver);

(b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe;

(c) a Classe e o Representante dos Cotistas; e

(d) a Classe e o empreendedor;

CAPÍTULO 14 - TRIBUTAÇÃO

14.1 O disposto neste CAPÍTULO foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo ou na Classe.

Tributação aplicável às operações da carteira:
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Para os investimentos realizados pela Classe em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário ("**FII**"), admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela Classe no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.

Por fim, nos termos da Lei nº 9.779 de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, o percentual máximo do total das cotas emitidas pela Classe que o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pela Classe poderá subscrever ou adquirir no mercado, individualmente ou em conjunto com pessoa a eles ligadas, é de 25% (vinte e cinco por cento). Caso tal limite seja ultrapassado, a Classe estará sujeita à tributação aplicável às pessoas jurídicas[1].

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

II. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros distribuídos pela Classe a qualquer cotista pelo regime de caixa, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

O IRF pago será considerado: **(i)** definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e **(ii)** antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("**IRPJ**") para os investidores pessoa jurídica. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

[1] O limite também é aplicável para cada classe.

O benefício não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos Fundos de Investimento Imobiliário ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. A Classe terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não-Residentes (INR):	
Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**JTF**"), e **(ii)** cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. Neste caso, os rendimentos distribuídos pela Classe aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pela Classe aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da Classe.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer

	tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por Investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de **(i)** 5% (cinco por cento) caso a Classe esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou **(ii)** 10% (dez por cento) caso a Classe não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

15.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

15.2 Dentre os fatores de risco a que a Classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação: **Riscos de mercado; Riscos Relativos ao Investimento em Fundos de Investimento Imobiliário – FIIs; Riscos relacionados aos CRIs; Riscos de potencial conflito de interesses; Risco Proveniente do Uso de Derivativos; Riscos Tributários e de não atendimento das condições impostas para a isenção tributária; Riscos relacionados à liquidez; Risco da Marcação a Mercado; Risco de concentração; Riscos relativos ao setor imobiliário; Riscos relativos à Oferta e Demais riscos relacionados ao produto.**

15.3 O inteiro teor dos fatores de risco e a métrica completa adotada pela Gestora e o pelo Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria, bem como no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução CVM 175, devendo os Cotistas e os potenciais Investidores ler atentamente o referido documento.

15.3.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através de envio de fato relevante.

15.4 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento definida no Anexo desta Classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

CAPÍTULO 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A assinatura, pelo subscritor, do termo de adesão ao Regulamento implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

16.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* *

APÊNDICE I

SUBCLASSE A
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As características específicas da Subclasse A estão descritas abaixo:

Público-Alvo	As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	O Cotista titular de Cota Subclasse A terá direito a 1 (um) voto por Cota detida na data de deliberação da Assembleia de Cotistas. A aprovação das matérias descritas no CAPÍTULO 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse A.
Direitos Econômico-financeiros	O Cotista titular de Cota da Subclasse A estará sujeito ao pagamento da Taxa de Administração, não sendo devidas, em qualquer hipótese, a Taxa de Gestão, a Taxa de Gestão Extraordinária, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar.

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE A

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares da Cota Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1;	Maioria Qualificada.
(ii) aprovação da contratação do consultor especializado selecionado pelo Gestor; e	Maioria Qualificada
(iii) aumento ou instituição, conforme aplicável, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou de outras taxas aplicáveis exclusivamente sobre as Cotas da Subclasse A.	Maioria Qualificada.

Internal Use Only

2.2 Para todos os fins, aplicam-se, naquilo que for cabível, os procedimentos e condições indicados no CAPÍTULO 4 da Parte Geral às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse A.

CAPÍTULO 3 - REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Haverá cobrança de Taxa de Administração nos termos do item 10.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	Não haverá cobrança de Taxa de Gestão para os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A.
Taxa de Performance	Não haverá cobrança de Taxa de Performance aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A.

3.2 As demais características relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, devida pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A, encontram-se disciplinadas no CAPÍTULO 10 do Anexo.

* * *

Internal Use Only

APÊNDICE II

SUBCLASSE B
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As características específicas da Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-Alvo	As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota detida na data de deliberação da Assembleia de Cotistas. A aprovação das matérias descritas no CAPÍTULO 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse B.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Extraordinária, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, nos termos do CAPÍTULO 3 abaixo.

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE B

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares da Cota Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Maioria Qualificada.
(ii) aumento ou instituição, conforme aplicável, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou outras taxas aplicáveis exclusivamente sobre as Cotas da Subclasse B.	Maioria Qualificada.

Internal Use Only

2.2 Para todos os fins, aplicam-se, naquilo que for cabível, os procedimentos e condições indicados no CAPÍTULO 4 da Parte Geral às Assembleias Especiais de Cotistas Subclasse B.

CAPÍTULO 3 - REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Haverá cobrança de Taxa de Administração nos termos do item 10.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano), apropriada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	A Subclasse B pagará à Gestora a Taxa de Performance com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo). A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Subclasse B na Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências. Do total de cada distribuição devida aos Cotistas da Subclasse B, a Gestora receberá diretamente uma parcela do montante a ser distribuído, conforme o procedimento descrito abaixo. **(i)** Retorno de Capital Investido. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade, incluindo os valores distribuídos mensalmente a título de distribuição de rendimentos, conforme aplicável; **(ii)** *Hurdle*. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo *Hurdle* de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva

Internal Use Only

	amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; **(iii)** *Catch-Up*. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à alíquota da Taxa de Performance aplicável a Subclasse B do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista da Subclasse B, menos (b) o capital integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item "(i)" acima ("*Catch-Up*"); e **(iv)** Divisão Gestora/Cotistas. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas da Subclasse B subsequente será destinado da seguinte forma: (a) a alíquota de 10% (dez por cento) a ser destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas da Subclasse B sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nos termos do item 10.2.1 do Anexo.
Taxa de Performance Antecipada	Nos termos do item 10.2.2 do Anexo.
Taxa de Performance Complementar	Nos termos do item 10.2.3 do Anexo.

3.2 As demais características relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, devida pelos Cotistas da Cota da Subclasse B, encontram-se disciplinadas no CAPÍTULO 10 do Anexo.

* * *

Internal Use Only

APÊNDICE III

SUBCLASSE C
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As características específicas da Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	As Cotas da Subclasse C serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cota Subclasse C terão direito a 1 (um) voto por Cota detida na data de deliberação da Assembleias de Cotistas. A aprovação das matérias descritas no CAPÍTULO 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse C.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Extraordinária, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, nos termos do CAPÍTULO 3 abaixo.

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE C

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares da Cota Subclasse C deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Maioria Qualificada.
(ii) aumento ou instituição, conforme aplicável, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou outras taxas aplicáveis exclusivamente sobre as Cotas da Subclasse C.	Maioria Qualificada.

Internal Use Only

2.2 Para todos os fins, aplicam-se, naquilo que for cabível, os procedimentos e condições indicados no CAPÍTULO 4 da Parte Geral às Assembleias Especiais de Cotistas Subclasse C.

CAPÍTULO 3 - REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Haverá cobrança de Taxa de Administração nos termos do item 10.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano), apropriada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	A Subclasse C pagará à Gestora a Taxa de Performance com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo). A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Subclasse C na Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências. Do total de cada distribuição devida aos Cotistas da Subclasse C, a Gestora receberá diretamente uma parcela do montante a ser distribuído, conforme o procedimento descrito abaixo. **(i)** Retorno de Capital Investido. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade, incluindo os valores distribuídos mensalmente a título de distribuição de rendimentos, conforme aplicável; **(ii)** *Hurdle*. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo *Hurdle* de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva

Internal Use Only

	amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; **(iii)** *Catch-Up*. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à alíquota da Taxa de Performance aplicável a Subclasse C do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista da Subclasse C, menos (b) o capital integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item "(i)" acima ("*Catch-Up*"); e **(iv)** Divisão Gestora/Cotistas. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas da Subclasse C subsequente será destinado da seguinte forma: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento) a ser destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas da Subclasse C sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nos termos do item 10.2.1 do Anexo.
Taxa de Performance Antecipada	Nos termos do item 10.2.2 do Anexo.
Taxa de Performance Complementar	Nos termos do item 10.2.3 do Anexo.

3.2 As demais características relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, devida pelos Cotistas da Cota da Subclasse C, encontram-se disciplinadas no CAPÍTULO 10 do Anexo.

* * *

Internal Use Only

APÊNDICE IV

SUBCLASSE D
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As características específicas da Subclasse D estão descritas abaixo:

Público-Alvo	As Cotas da Subclasse D serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais que ingressarem na Classe mediante a subscrição de Cotas com o valor mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D terão direito a 1 (um) voto por Cota detida na data de deliberação da Assembleia de Cotistas. A aprovação das matérias descritas no CAPÍTULO 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse D. Os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D terão direito de indicar um membro do comitê de investimento do FII Master.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Extraordinária, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, nos termos do CAPÍTULO 3 abaixo.

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE D

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares da Cota Subclasse D deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1;	Maioria Qualificada.
(ii) aprovação da contratação do consultor especializado selecionado pelo Gestor; e	Maioria Qualificada

Internal Use Only

(iii) aumento ou instituição, conforme aplicável, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, ou outras taxas aplicáveis exclusivamente sobre as Cotas da Subclasse D.	Maioria Qualificada.

CAPÍTULO 3 - REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse D para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Haverá cobrança de Taxa de Administração nos termos do item 10.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), apropriada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	A Subclasse D pagará à Gestora a Taxa de Performance com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo). A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Subclasse D na Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências. Do total de cada distribuição devida aos Cotistas da Subclasse D, a Gestora receberá diretamente uma parcela do montante a ser distribuído, conforme o procedimento descrito abaixo. **(i)** Retorno de Capital Investido. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade, incluindo os valores distribuídos mensalmente a título de distribuição de rendimentos, conforme aplicável; **(ii)** *Hurdle Subclasse D*. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo *Hurdle*

Internal Use Only

	Subclasse D de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva distribuição de rendimentos, amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas; **(iii)** Divisão Gestora/Cotistas. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)" e "(ii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas da Subclasse D subsequente será destinado da seguinte forma: (a) a alíquota de 10% (dez por cento) a ser destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas da Subclasse D sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.

3.2 As demais características relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, devida pelos Cotistas da Cota da Subclasse D, encontram-se disciplinadas no CAPÍTULO 10 do Anexo.

* * *

Internal Use Only

APÊNDICE V

SUBCLASSE E DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As características específicas da Subclasse E estão descritas abaixo:

Público-Alvo	As Cotas da Subclasse E serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cota Subclasse E terão direito a 1 (um) voto por Cota detida na data de deliberação da Assembleias de Cotistas. A aprovação das matérias descritas no CAPÍTULO 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse E.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares de Cota Subclasse E estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração, não sendo devidas, em qualquer hipótese, a Taxa de Gestão, a Taxa de Gestão Extraordinária, a Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar, nos termos do CAPÍTULO 3 abaixo.

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares da Cota Subclasse E deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Maioria Qualificada.
(ii) aumento ou instituição, conforme aplicável, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, ou outras taxas aplicáveis exclusivamente sobre as Cotas da Subclasse E.	Maioria Qualificada.

Internal Use Only

2.2 Para todos os fins, aplicam-se, naquilo que for cabível, os procedimentos e condições indicados no CAPÍTULO 4 da Parte Geral às Assembleias Especiais de Cotistas Subclasse E.

CAPÍTULO 3 - REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse E para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Haverá cobrança de Taxa de Administração nos termos do item 10.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	Não haverá cobrança de Taxa de Gestão aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E.
Taxa de Performance	Não haverá cobrança de Taxa de Performance aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E.

3.2 As demais características relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, devida pelos Cotistas da Cota da Subclasse E, encontram-se disciplinadas no CAPÍTULO 10 do Anexo.

* * *

Internal Use Only

GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO
DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO	
"**Administrador**"	Tem o significado atribuído no quadro preambular do item 1.1 do Regulamento.
"**Afiliada**"	Significa, em relação a uma Pessoa (i) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, (iii) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum com tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership*, também serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa: (a) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (b) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item "(a)" acima; e/ou (c) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de Cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
"**Anexo Normativo III**"	Significa o Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para fundos de investimento imobiliários.
"**Apêndice**"	Cada um dos Apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Regulamento, do seu Anexo e/ou respectivos Apêndices.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

Internal Use Only

GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO
DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**Assembleia Geral**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos**"	Significa o conjunto composto pelos Ativos-Alvo, pelos Outros Ativos e, quando aplicável, por Ativos Financeiros adicionais, que, em sua totalidade, integram e caracterizam a composição da carteira da respectiva Classe, conforme estabelecido na política de investimentos.
"**Ativos-Alvo**"	Significam as Cotas da subclasse B de emissão do FII Master.
"**Ativos Financeiros**"	Tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**CAM**"	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado atribuído no quadro preambular do item do Anexo.
"**Capital Investido**"	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
"**Catch-Up**"	Tem o significado atribuído no quadro de remuneração, relativo à Taxa de Performance, conforme disposto nos seguintes itens: (a) 3.1 do Apêndice II; e (b) 3.1 do Apêndice III.
"**Chamada de Capital**"	Tem o significado atribuído item 6.10 do Anexo.
"**Classe**"	Significa as classes Cotas do Fundo, incluindo a Classe.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Internal Use Only

GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO
DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Comunicado de Recompra**"	Tem o significado atribuído no item 4.3.2 do Anexo.
"**Consultor Especializado**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que tenha por objetivo dar suporte e/ou subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de investimento, podendo ser contratada a qualquer tempo pela Gestora, a seu exclusivo critério.
"**Controle**" (incluindo, com os significados correspondentes, "**Controlador**", "**Controlado**" e "**sob Controle comum**")	Significa o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma Pessoa, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida Pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores ou administradores de referida Pessoa; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo gestor do fundo ou ao *general partner* de dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento, sendo certo que a existência de comitê de investimentos no veículo de investimento em questão não descaracterizará o poder discricionário do Gestora ou Administrador.
"**Cotas**"	Significa as Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, em conjunto, representativas do Patrimônio Líquido da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiros distintos, nos termos do respectivo Apêndice.
"**Cotas Subclasse A**"	Significam as Cotas da Subclasse A da Classe.
"**Cotas Subclasse B**"	Significam as Cotas da Subclasse B da Classe.
"**Cotas Subclasse C**"	Significam as Cotas da Subclasse C da Classe.
"**Cotas Subclasse D**"	Significam as Cotas da Subclasse D da Classe.
"**Cotas Subclasse E**"	Significam as Cotas da Subclasse E da Classe.

Internal Use Only

GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO
DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Tem o significado atribuído no item 6.11 do Anexo.
"**CRI**"	Significa certificado de recebível imobiliário.
"**Custodiante**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Distribuição**"	Tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.
"**Decreto 6.306/07**"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"**Demandas**"	Tem o significado atribuído no item 2.2.2 do Regulamento.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Empresa de Auditoria**"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"**Encargos**"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos no Regulamento e no Anexo, bem como na Resolução CVM 175.
"**Escriturador**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo.
"**FII**"	Significa o fundo de investimento imobiliário.

Internal Use Only

GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO
DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**FII Master**"	Significa o **TIVIO OPPORTUNITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, com prazo de duração determinado, regido por seu regulamento, pela Lei 8.668, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo III e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
"**Fundo**"	Significa o **Occasio Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada**.
"**Fundos21**"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestora**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Regulamento.
*"**Hurdle**"*	Significa a variação do IPCA (mensal, *pro rata die*, com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.
*"**Hurdle Subclasse D**"*	Significa a variação do IPCA (mensal, *pro rata die*, com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano.
"**Investidor(es)**"	Significa os Investidores Profissionais.
"**Investidores Profissionais**"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"**IOF/Câmbio**"	Significa o imposto sobre operações de câmbio.
"**IOF/Títulos**"	Significa o imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer índice que venha a substituí-lo por imposição legal. Caso o IPCA deixe de ser publicado e não haja substituição legal, deverá ser adotado o índice legalmente aceitável que mais se assemelhe ao IPCA, conforme determinação da Gestora.

Internal Use Only

"**IRF**"	Significa o imposto de renda na fonte.
"**IRPJ**"	Significa o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
"**JTF**"	Significa jurisdição de tributação favorecida, conforme definida no item 14.1 do Anexo.
"**Justa Causa**"	Significa, em relação à Gestora, **(i)** conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(a)** negligência grave, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou **(b)** descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários; ou **(c)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(ii)** suspensão de suas atividades por mais de 90 (noventa) dias; ou **(iii)** decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Gestora.
"**LCI**"	Significa letras de crédito imobiliário.
"**Lei 8.668**"	Significa a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"**Lei 9.307**"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"**Lei 9.779**	Significa a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.
"**LH**"	Significa letras hipotecária.
"**Maioria Qualificada**"	É, em relação a uma Assembleia de Cotistas, a maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: metade, no mínimo, das Cotas emitidas.
"**Mês de Competência**"	Tem o significado atribuído no item 8.2 da Anexo.
"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Internal Use Only

"**Montante Mínimo de Distribuição**"	Tem o significado atribuído no item 8.1 da Anexo.
"**Oferta**"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"**OPAC**"	Significa a oferta pública de aquisição de cotas, nos termos do quadro preambular do item 1.1 do Anexo.
"**Outros Ativos**"	Tem o significado atribuído no quadro preambular o item 1.1 do Anexo.
"**Partes**"	Significa, para os fins do disposto no Regulamento, o Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora.
"**Parte Geral**"	Significa a parte geral do Regulamento.
"**Parte(s) Indenizável(is)**"	Tem o significado atribuído no item 2.2.3 do Regulamento.
"**Partes Relacionadas**"	Significa, (a) com relação a qualquer Pessoa que não seja uma pessoa física, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e/ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (a.ii) qualquer de seus sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), gestores, administradores e/ou quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (a.i) anterior; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas por ela investidas, direta ou indiretamente; e/ou (b.ii) quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (b)(i).
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do caixa disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses

Internal Use Only

	comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**Política de Voto**"	Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 4 da Anexo.
"**Prazo de Duração**"	Tem o significado constante: **(a)** no quadro preambular do item 1.1 do Regulamento, para o Fundo; e **(b)** no quadro preambular do item 1.1 do Anexo, para Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o Administrador e a Gestora, em conjunto.
"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"**Recompra das Cotas**"	Tem o significado atribuído no item 4.3.1 do Anexo.
"**Regulamento**"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Regulamento da CAM"	Tem o significado indicado no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"**Renúncia Motivada**"	Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da Carteira do Fundo decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora em decorrência de aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, sem anuência da Gestora, que **(i)** altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, **(ii)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(iii)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, **(iv)** inclua nos regulamentos restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo, e/ou, **(v)** operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou liquidação antecipada

Internal Use Only

	do Fundo e/ou da Classe**; (vi)** aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos dos fundos que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora. Sendo certo que não será considerada Renúncia Motivada qualquer alteração decorrente de deliberação em Assembleia de Cotistas que tenha sido aprovada pelos Cotistas da Subclasse A.
"Representante dos Cotistas"	É a pessoa natural ou jurídica eleita em Assembleia de Cotistas para exercer, de forma indelegável, as funções de fiscalização dos investimentos vinculados à respectiva classe de Cotas, com o objetivo de proteger os direitos e interesses dos demais Cotistas, nos termos do Anexo Normativo III.
"**Reserva de Contingência**"	Tem o significado atribuído no item 8.5.1 do Anexo.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Subclasse(s)**"	Significam as Subclasses de Cotas da Classe.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa devida ao Administrador, a ser utilizada para remunerar a prestação de serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, nos termos do item 10.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a taxa de gestão devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira de Ativos da Classe, nos termos de cada Apêndice, quando aplicável.
"**Taxa de Gestão Extraordinária**"	Significa a indenização devida à Gestora em virtude da quebra contratual em caso de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, nos termos do Anexo.
"**Taxa de Performance**"	Significa a taxa devida ao Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, conforme descrita em cada Apêndice, quando aplicável.

Internal Use Only

GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO
DO OCCASIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**Taxa de Performance Antecipada**"	Significa a taxa de performance excepcional e antecipada devida à Gestora, conforme descrita no Anexo, em caso de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada.
"**Taxa de Performance Complementar**"	Significa o pagamento adicional de taxa de performance devido à Gestora, conforme descrita no Anexo, em caso de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Tem o significado atribuído no item 10.1 no Anexo.

Internal Use Only